



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
<https://pombos.pe.leg.br/>

GABINETE DA VEREADORA

Projeto de Lei do Legislativo Nº 11/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no município de Pombos e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1º e 2º Voto
Em 24 de Abril de 2025

A Vereadora Carmeluze Verçosa de Melo, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Pombos, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), destinada a facilitar a identificação e a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único - A implementação da CIPTEA observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei, sendo o Poder Executivo responsável por sua operacionalização.

Art. 2º - A CIPTEA poderá ter como objetivos:

- I – Identificar a pessoa com TEA para fins de atendimento prioritário nos serviços públicos e privados no município de Pombos;
- II – Facilitar o acesso aos direitos previstos na legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- III – Servir como documento de referência para acesso a programas municipais voltados à inclusão e ao atendimento especializado.

Art. 3º-A. A emissão da CIPTEA observará os seguintes critérios mínimos:

- I – Apresentação de laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado com indicação do diagnóstico de TEA;
- II – Gratuidade da primeira via do documento;
- III – Validade mínima de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante reapresentação de documentação comprobatória;
- IV – Identificação clara da pessoa com TEA, foto, nome do responsável legal (quando aplicável) e informações para atendimento emergencial;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

<https://pombos.pe.leg.br/>

V – Modelo padronizado e impresso com elementos de segurança definidos em regulamento.

Art. 4º - A adesão ao programa será facultativa, cabendo à Prefeitura definir sua implementação conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e associações da sociedade civil para viabilizar a implementação e divulgação da CIPTEA.

Art. 6º - A guarda e o tratamento das informações constantes na CIPTEA observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), cabendo ao Poder Executivo garantir a confidencialidade, a integridade e a finalidade específica do uso das informações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pombos/PE, 01 de abril de 2025.

Carmeluze Verçosa de Melo

Carmeluze Verçosa de Melo
Vereadora